



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 737, de 14 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a instauração e nomeação de servidores públicos integrantes da Comissão de Sindicância Administrativa para apurar possíveis ilegalidades cometidas por funcionária pública municipal, que caracterize infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos), passível de aplicação de sanção administrativa e adoção das medidas cabíveis, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Taciba, Estado de São Paulo, **Sr. ALAIR ANTONIO BATISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de observância estrita às disposições legais traçadas pela Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange aos princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito, de forma a reprimir toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo ao funcionamento da Administração Pública, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, criando mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

CONSIDERANDO respectivo procedimento instaurado na Promotoria de Justiça da Comarca de Regente Feijó, sob o nº 0404.0000209/2024, onde pleiteia do órgão estatal providências no sentido de apurar e responsabilizar a servidora pública municipal, Sra. Juliana Bastos de Oliveira, enfermeira Padrão do Município de Taciba, por possível omissão/recusa de socorro no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que no Procedimento nº 0404.0000209/2024, a Promotoria informa que a própria Secretaria de Saúde do Município esclarece que a enfermeira JULIANA DE OLIVEIRA BASTOS, recusou atendimento à criança com queimaduras de segundo grau pelo motivo de “não haver um maior de idade presente”, e por não haver qualquer norma que preveja esta exigência em especial em casos de emergência em tais caos;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça DR. GUILHERME RODRIGUES BATALINI à Secretaria municipal de Saúde sob o nº 930/2024 PJRF, NF 0404.0000209/2024, sobre possível omissão/recusa de socorro, a fim de apurar se a mesma incorreu em alguma infração disciplinar prevista no Estatuto, passível de aplicação de penalidade administrativa e adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício SMS nº 181/2024 da Secretária Municipal de Saúde. Sra. MARIA LUCINEIDE FERREIRA, sob o Protocolo municipal de nº 00667/2024, solicitando desta secretaria a apreciação de documentos e possível instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade da funcionária JULIANA DE OLIVEIRA BASTOS, ante a competência desta Procuradoria Jurídica, para análise e instauração de sindicância administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores públicos, **VINICIUS MACORATT**, portador do CPF/MF nº 080.392.028-84, matrícula funcional nº 6493, médico do município, **MARCEL PELLINI SANCHES**, portador do CPF/MF nº 293.180.698-63, matrícula funcional nº 9024, enfermeiro; e, **LORENA GENTILA DAMASCENO REZENDE**, portadora do CPF/MF nº 325.691.288-56, matrícula nº 99546, enfermeira, para, nas condições, respectivamente, de presidente, secretário e membro da Comissão, e sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa visando apurar a ocorrência de omissão de socorro por parte de JULIANA DE OLIVEIRA BASTOS, enfermeira padrão do Município de Taciba, conforme previsto na denúncia acima mencionada, visando o cumprimento das disposições legais correlatas.

§ 1º - A presente sindicância e apuração será acompanhada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **Dra. EIGLA HAILANA - OAB/SP nº .** a fim de resguardar os aspectos jurídicos da presente apuração.

Art. 2º. Feitas as apurações e constatações pertinentes, a servidora sindicada será notificada para, dentro do prazo que lhe for assinalado, e caso queira, apresentar defesa e juntar documentos que julgar pertinentes, em prestígio aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, de observância, também, no âmbito administrativo.

Art. 3º. A presente Sindicância deverá estar encerrada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 165 da Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taciba, 14 de outubro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 3 de 3

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2024 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, os candidatos aprovados da respectiva função a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Jácomo Batistela, 080, Jardim Jangada, neste município, no dia **18 de outubro de 2024**, às **14h30 - PEB I**, munidos dos documentos e habilitação exigida, para atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por tempo determinado. Terá por finalizada a atribuição, depois de esgotado o número de classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Escola	Sala	Período	Horário
HTPC: Em todas as unidades escolares serão realizados às segundas feira 17:40h às 19:20h.			
EMEF: "Gentila Luiza Damasceno"	5º Ano - A - Licença Saúde	Manhã	7:15h às 11:55h

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, I PEB I - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CPF
108º	TAMARA COUTINHO GOMES	418.322.718-62
109º	ALINE APARECIDA DOS SANTOS FURLAN	400.250.858-75
110º	GIANE ALEXANDRE DOS SANTOS	441.353.658-41
111º	KAREN JAQUELINE DA SILVA	429.784.178-97

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taciba, 16 de Outubro de 2024.

Alair Antônio Batista
Prefeito Municipal